

Decreto-Lei n.º 19/75

de 25 de Setembro

A consolidação da independência do nosso País e o desenvolvimento da política geral traçada pelo Movimento de Libertação de S. Tomé e Príncipe (M. L. S. T. P.) e pelo Governo impõem o aniquilamento progressivo e total de todas as relações coloniais-fascistas e imperialistas existentes em S. Tomé e Príncipe.

É sabido que a firma MOTA & BRANCO, LIMITADA, proprietária da empresa agrícola denominada «ROÇA MONTE FORTE» representa um marco da extinta FIDE/DGS, pois é uma sociedade constituída por elementos directamente ligados, ou quando mais não seja, por elementos preponderantes daquela ex-polícia política do governo colonialista-fascista português, derrubado pelo glorioso Movimento das Forças Armadas, em 25 de Abril de 1974.

Nestes termos:

Por decisão do Bureau Político do M. L. S. T. P. e indo ao encontro da vontade expressa do nosso Povo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É declarada de utilidade pública urgente e simultaneamente nacionalizada a empresa agrícola denominada «ROÇA MONTE FORTE», incluindo todos os outros bens pertencentes à firma MOTA & BRANCO, LIMITADA.

Art. 2.º Até à promulgação do estatuto de empresas agrícolas do Estado, deve a Comissão para a Reforma Agrária elaborar o inventário dos bens existentes e tomar medidas necessárias para a gerência da citada roça.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 15 de Setembro de 1975.

Pelo Primeiro-Ministro e Ministro da Coordenação Económica e de Cooperação, *Leonel Mário de Alva* — O Ministro da Educação e Cultura Popular, *Alda Graça do Espírito Santo* — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, *Carlos Dias da Graça* — O Ministro da Justiça, *Manuel Quaresma dos Santos Costa* — O Ministro do Trabalho, *João de Alva Torres* — O Ministro da Informação, *José Fret* — Pelo Ministro da Defesa Nacional e Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Nuno Xavier Daniel Dias* — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Lima dos Santos Daio*.

Promulgado em 15 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, MANUEL PINTO DA COSTA.